

Município de Pastos Bons - MA DIÁRIO OFICIAL

VOL. III - Nº 0708/2023 ISSN - 2965 - 0976 TERÇA - 26 DE SETEMBRO DE 2023

EXECUTIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GA	BIN	IETE	DO	PREFEITO	

PORTARIA N.º 78/2023-GAB - TORNA SEM EFETTO A PORTARIA N.º 76/2023-GAB	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
ERRATA: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. REFERENCIA: DISPENSA № 29/2023 – SRP	1
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 325/2023. DISPENSA № 29/2023 – SRP	1
ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM.Nº 317/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 − SRP	1
ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM.Nº 318/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP	2
ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM.Nº 319/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 − SRP	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 - PRECOS REGISTRO ATA Nº 23/2023 - SRP	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRECOS	
REGISTRO ATA № 22/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 – PRECOS REGISTRO ATA Nº 21/2023 – SRP	10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 78/2023-GAB DE 26 DE SETEBRO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Sra. ANNE KATIURCIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO, datado de 25 de setembro de 2023; RESOLVE: Art. 1º- TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N.º 76/2023-GAB, que concedeu LICENÇA SEM VENCIMENTO, a Sra. ANNE KATIURCIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO, CPF: 032.481.801-31, ASSISTENTE SOCIAL, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente deste Munícipio. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. REFERENCIA: DISPENSA № 29/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de ratificação publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição № 0673/2023 de SEGUNDA - FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023, PÁG 01; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de capacitação dos profissionais Suporte Básico de Vida-SBV, no atendimento às urgências hospitalares e pré-hospitalares (APH) do SAMU 192, do Município de Pastos Bons/MA; ONDE LEU-SE: Valor Global R\$ 11.000,00 (onze mil reais); LEIA-SE: Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325/2023. REFERENCIA: DISPENSA Nº 29/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM – Edição Nº 0673/2023 de SEGUNDA - FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2023, PÁG 01; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de capacitação dos profissionais Suporte Básico de Vida-SBV, no atendimento às urgências hospitalares e pré-hospitalares (APH) do SAMU 192, do Município de Pastos Bons/MA; ONDE LEU-SE: Valor Global R\$ 11.000,00 (onze mil reais); LEIA-SE: Valor Global R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 317/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0701/2023 de SEXTA -FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023, PÁG 01; OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais; ONDE LEU-SE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 e VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais); LEIA-SE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2023 e VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinqquenta reais); Claudiana Câmaara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0701/2023 de SEXTA -FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023, PÁG 01; OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais: ONDE LEU-SE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 e VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais); LEIA-SE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023 e VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinqquenta reais); Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 0701/2023 de SEXTA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023, PÁG 01; OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais: ONDE LEU-SE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 e VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais); LEIA-SE: EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2023 e VALOR: acréscimo de 25% equivalente a R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinqquenta reais); Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 31/08/2023

ABERTURA: 09:00 HORAS

PRECOS REGISTRO ATA № 23/2023PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 - SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2010.0108.02/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS - MA, juntamente a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistencia Social, gerenciadores da presente ata, e o Senhor: Deuseval de Oliveira Gaspar portador do CPF: 012.532.203-87, RG Nº 34.374, representante da empesa: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAR (POSTO SATELITE) inscrita no CPNJ sob o Nº 06.166.656/0004-08, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAR (POSTO SATELITE)					
CNPJ: 06.166.656/0004-08	Inscrição Estadual: 122054520				
Endereço: AV DOMINGOS SERTAO, nº 137, BAIRRO CENTRO, PASTOS BONS/MA - CEP: 65.870-000					
Tel./Fax: (99)98845-6125	EMAIL: oliveiragaspar125@yahoo.com.br				

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

- II.I fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.
- II.II. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- II.III. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.
- II.IV. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- II.V. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.
- II.VI. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.
- II.VII. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- II.VIII. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- II.IX. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- II.X. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- II.XI. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM - COTA PRINCIPAL	BR PETROBRÁS	LT	240.000	5,49	R\$ 1.317.600,00
3	GASOLINA - COTA PRINCIPAL	BR PETROBRÁS	LT	280.000	5,73	R\$ 1.604.400,00
5	OLEO DIESEL S10 - COTA RESERVADA	BR PETROBRÁS	LT	90.000	6,01	R\$ 540.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 3.462.900,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASS. SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III Advertência.
- IV Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

PASTOS BONS – MA, 26 de setembro de 2023; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; Secretário Municipal De Administração - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA; Vera Lucia Ferreira Costa Mota; Secretária Municipal De Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; Claudiana Câmara Guimarães Costa; Secretária Municipal De Educação - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA; Marcia Barbalho Teixeira Rêgo; Secretária Municipal De Assistência Social - ÓRGÃO GERENCIADOR.

DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAR CNPJ Nº 06.166.656/0004-08; Rep: DEUSEVAL DE OLIVEIRA GASPAR, CPF: 012.532.203-87. FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 31/08/2023

ABERTURA: 09:00 HORAS

PRECOS REGISTRO ATA № 22/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2010.0108.02/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS - MA, juntamente a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistencia Social, gerenciadores da presente ata, e o Senhor: Cicero Soares portador do CPF: 043.894.763-00, RG Nº 000024987794-5 SSP/MA, representante da empesa: CICERO SOARES EIRELI - ME (POSTO NIKOLLE II) inscrita no CPNJ sob o Nº 14.355.089/0001-13, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: CICERO SOARES EIRELI - ME (POSTO NIKOLLE II)	
CNPJ: 14.355.089/0001-13	Inscrição Estadual: 125037872
Endereço: RUA RAIMUNDO COELHO SOBRINHO, Nº 55, BAIRRO SÃO JOSÉ,	PASTOS BONS/MA - CEP: 65.870-000
Tel./Fax: (98) 98403-2036	EMAIL: flsoares2@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

II.I fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

- II.II. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- II.III. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.
- II.IV. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- II.V. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.
- II.VI. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.
- II.VII. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- II.VIII. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- II.IX. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- II.X. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- II.XI. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORN	ECIMENTO DE COMBUSTIVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	OLEO DIESEL COMUM - COTA RESERVADA	DISTRIBUIDORA SP	LT	60.000	5,50	R\$ 330.000,00
6	GASOLINA - COTA RESERVADA	DISTRIBUIDORA SP	LT	70.000	5,79	R\$ 405.300,00
VALO	R TOTAL GLOBAL					R\$ 735.300,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASS. SOCIAL, esta Ata de Registro de Precos, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os precos registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação:

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais:
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os precos da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata:



EXECUTIVO

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III Advertência.
- IV Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. PASTOS BONS – MA, 26 de setembro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; Secretário Municipal De Administração - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA; Vera Lucia Ferreira Costa Mota; Secretária Municipal De Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; Claudiana Câmara Guimarães Costa; Secretária Municipal De Educação - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo; Secretária Municipal De Assistência Social - ÓRGÃO GERENCIADOR.

CICERO SOARES EIRELI - ME, CPNJ № 14.355.089/0001-13; Rep: CICERO SOARES CPF: 043.894.763-00. FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0108.02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 31/08/2023

ABERTURA: 09:00 HORAS

PRECOS REGISTRO ATA Nº 21/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O EVENTUAL FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2010.0108.02/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000, PASTOS BONS - MA, juntamente a Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistencia Social, gerenciadores da presente ata, e a Senhora: Isana Farias de Negreiros Silva portadora do CPF: 874.682.473-15, RG Nº 000024987794-5 SSP/MA, representante da empesa: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME inscrita no CPNJ sob o Nº 11.333.172/0001-01, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o Futuro e eventual fornecimento de combustível diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: POSTO ARCOIRIS LTDA - ME						
CNPJ: 11.333.172/0001-01	Inscrição Estadual: 12.323.354-2					
Endereço: Av Domingos Sertao, Nº 2007, Bairro São José Cep: 65.870-000, Pastos Bons/Ma						
Tel./Fax: (99) 3555-1922	E-MAIL: posto-arcoiris@hotmail.com					

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

II.I fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

II.II. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.





- II.III. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.
- II.IV. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- II.V. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.
- II.VI. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.
- II.VII. Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- II.VIII. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- II.IX. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- II.X. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- II.XI. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORN	ECIMENTO DE COMBUSTIVEL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	V. UNIDADE.	V. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL S10- COTA PRINCIPAL	PETRONAC	TENENTE	360000	R\$6,00	R\$ 2.160.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 2.160.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E ASS. SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de deposito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Precos poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III Advertência.
- IV Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobranca judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 17/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS /MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

PASTOS BONS – MA, 26 de setembro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; Paulo Emilio Alves Ribeiro; Secretário Municipal De Administração - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA; Vera Lucia Ferreira Costa Mota; Secretária Municipal De Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA; Claudiana Câmara Guimarães Costa; Secretária Municipal De Educação - ÓRGÃO GERENCIADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA; Marcia Barbalho Teixeira Rêgo; Secretária Municipal De Assistência Social - ÓRGÃO GERENCIADOR.

POSTO ARCOIRIS LTDA - ME; CNPJ Nº 11.333.172/0001-01; Rep: Isana Farias de Negreiros Silva, CPF: 874.682.473-15; FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br